

BANCO SOFISA S.A.

CNPJ: 60.889.128/0001-80 - NIRE: 35.300.100.638

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2023

Data, Hora e Local: Ao 16 de novembro de 2023, às 10:00 horas, na sede social do Banco Sofisa S/A ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1.496, Bairro Cerqueira César, CEP 01418-100. **Presença:** Acionistas representando mais de 91% (noventa e um por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas na lista de presença dos acionistas. **Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado no jornal O Estado de São Paulo nos dias 08, 09 e 10 de novembro. **Mesa:** Presidente: Sr. Gilberto Maktas Meiches, Presidente do Conselho de Administração. Secretário: Sr. Alexandre Burmaian. **Ordem do Dia:** 1. Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia, para alteração da composição da diretoria; 2. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a Ata da Assembleia será lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculdade prevista no artigo 130, §1º da Lei 6.404/76. **Deliberações:** Os senhores acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, o seguinte: **1 –** Aprovada a reforma do Estatuto Social da Companhia para alterar o número de diretores da Companhia, conforme o artigo 17, *caput* e parágrafo 1º, que passam a vigor: Artigo 17. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 15 (quinze) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, residentes no Brasil, acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º. A Diretoria terá 1 (um) cargo de Diretor Presidente, até 2 (dois) cargos de Diretor Vice-Presidentes, e até 12 (doze) cargos de Diretor sem designação específica. **2 –** Consolidado o Estatuto Social em decorrência das alterações acima mencionadas, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente Ata, dela fazendo parte integrante. A eficácia das deliberações acima está condicionada a homologação do presente ato pelo Banco Central do Brasil. Certificamos que a presente ata foi lavrada sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei 6.404/76, cujo original foi lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia e assinado por todos os acionistas presentes, ficando autorizada a sua publicação. **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a deliberar, o Presidente da Mesa deu por encerrados e concluídos os trabalhos. Em seguida, suspenso a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 16 de novembro de 2023. Gilberto Maktas Meiches - Presidente, Alexandre Burmaian - Secretário. *Esta ata é idêntica à que consta no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais dos Acionistas do Banco Sofisa S.A.* JUCESP nº 130.777/24-9 em 01.04.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DO BANCO SOFISA S.A. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO: Artigo 1º. BANCO SOFISA S.A. ("Sociedade") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá instalar e suprimir agências, filiais, representações, escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, e participar de outras sociedades, observadas as prescrições legais e obtidas as autorizações regulamentares pertinentes. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL: Artigo 4º. A Sociedade tem por objeto social: (i) a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas cartoras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Arrendamento Mercantil e de Crédito, Financiamento e Investimento), inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor; e (ii) a atividade de consultoria de valores mobiliários, compreendendo a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento sobre investimentos no mercado de valores mobiliários. **CAPÍTULO III - CAPITAL E AÇÕES: Artigo 5º.** O Capital Social é de R\$ 635.700.092,85 (seiscentos e trinta e cinco milhões, setecentos mil, noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), dividido e representado por 137.492.121 (cento e trinta e sete milhões, quatrocentas e noventa e duas mil, cento e vinte e uma) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 97.140.150 (noventa e sete milhões, cento e quarenta mil, cento e cinquenta) ações ordinárias e 40.351.971 (quarenta milhões, trezentas e cinquenta e uma mil, novecentos e setenta e uma) ações preferenciais. **Parágrafo 1º.** Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade. **Parágrafo 2º.** A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade. **Parágrafo 3º.** Ressalvada as hipóteses previstas em Lei, as ações preferenciais não têm direito a voto nas Assembleias Gerais, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens: (i) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. **Parágrafo 4º.** Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite legal, bem como a regulamentação vigente sobre transferência de controle. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a aprovação da conversão pela Diretoria. **Artigo 6º.** É facultado à Sociedade emitir ações ordinárias e preferenciais, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes já existentes ou que possam vir a existir, observado quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei. **Parágrafo Único.** Observadas as exceções previstas em Lei, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações de qualquer espécie ou classe, proporcionalmente à sua participação no capital social da Sociedade, na emissão de bônus de subscrição, e de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações. **Artigo 7º.** A Sociedade está autorizada a aumentar o Capital Social até o limite de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), independentemente de reforma estatutária. **Parágrafo 1º.** O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização. Em caso de aumento de capital decorrente da incorporação de reservas, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, a competência será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **Parágrafo 2º.** Observado o disposto acima, dentro do limite do capital autorizado, a Sociedade poderá emitir ações e bônus de subscrição. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos da mesa. **Parágrafo Único.** Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, as atividades mencionadas no *caput* deste artigo serão realizadas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 10.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em Lei. **Parágrafo 1º.** É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Sociedade, ou por advogado, desde que o instrumento respectivo tenha sido constituído há menos de 1 (um) ano. **Parágrafo 2º.** O acionista que se fizer representar por procurador deverá, nos 5 (cinco) dias que antecederem a Assembleia Geral, apresentar à Sociedade o instrumento de mandato e os documentos necessários ao exame do respectivo instrumento. **CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 11.** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social. **Artigo 12.** A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição, observado o disposto no *caput* do Artigo 152 da Lei 6.404/76, bem como as normas pertinentes à Política de Remuneração de Administradores estabelecidas pelas autoridades monetárias. **SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Artigo 13.** O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, que indicará dentre eles o Presidente e o Vice-Presidente, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral determinará, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato. **Parágrafo 2º.** O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará o substituto dentre os demais membros. **Parágrafo 3º.** No caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração que reduza sua composição para menos de 4 (quatro) membros, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias para eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Nos demais casos, o Conselho de Administração funcionará com o número de membros remanescente até o término do mandato de seus membros. **Parágrafo 4º.** Nos casos de impedimento temporário ou ausência, os Conselheiros serão substituídos entre si, por indicação do Presidente. **Artigo 14.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um dos seus membros. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante envio de e-mail (mediante confirmação de recebimento, ainda que automática) ou carta entregue em mãos, com 2 (dois) dias de antecedência, contendo a pauta das matérias a serem tratadas, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião se todos os seus membros estiverem presentes. **Parágrafo 1º.** As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º.** Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá também o voto de qualidade. **Parágrafo 3º.** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas e arquivadas no Registro do Comércio as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 15.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para a verificação do cumprimento de suas determinações; (ii) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembleia Geral Extraordinária; (iii) eleger e destituir Diretores, membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência ou vacância e fixar-lhes as funções, além daquelas já estabelecidas em lei e no presente Estatuto Social; (iv) aprovar os limites operacionais e de crédito e definir o regime de alçadas; (v) estabelecer e avaliar, periodicamente, os limites máximos de operações de crédito para empresas financeiras e não financeiras; (vi) deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual; (vii) deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; (viii) aprovar planos e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais para operações, investimentos e atividades administrativas; (ix) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria; (x) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado; (xi) propor o aumento de capital à Assembleia Geral Extraordinária, quando conveniente, pela incorporação de reservas ou por emissão e subscrição de ações; (xii) escolher e destituir os auditores independentes, nos termos da recomendação do Comitê de Auditoria, quando instalado, conforme Artigo 31, (ii); (xiii) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social; (xiv) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua venda ou recolocação no mercado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo entretanto que a aquisição de ações de emissão da Sociedade deverá ser feita de forma proporcional entre os acionistas que desejarem alienar suas ações à Sociedade e, em qualquer caso de aquisição ou venda, observado, ainda, o disposto no Artigo 48; (xv) supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da Política de Remuneração elaborada pelo Comitê de Remuneração; (xvi) aprovar a Política de Remuneração elaborada pelo Comitê de Remuneração; (xvii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; e (xviii) deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente. **Artigo 16.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (i) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais; (ii) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e (iii) diligenciar para que sejam cumpridas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais. **SEÇÃO III - DIRETORIA: Artigo 17.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 15 (quinze) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, residentes no Brasil, acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** A Diretoria terá 1 (um) cargo de Diretor Presidente, até 2 (dois) cargos de Diretor Vice-Presidentes, e até 12 (doze) cargos de Diretor sem designação específica. **Parágrafo 2º.** No caso de vacância de (i) cargo de Diretores sem designação específica ou do Diretor Vice-Presidente, que reduza a composição da Diretoria para menos de 4 (quatro) membros; ou (ii) do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o respectivo Diretor substituído que completará o mandato do substituído, sendo certo que essas hipóteses o prazo para convocação do Conselho de Administração será de 120 (cento e vinte) dias e 10 (dez) dias, respectivamente, ambos contados da data da vacância. Nos demais casos, a diretoria funcionará com o número de membros remanescente até o término do mandato de seus membros. **Parágrafo 3º.** Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes. Se ambos os cargos de Diretor Vice-Presidentes estiverem vagos, o Presidente do Conselho de Administração indicará um Diretor sem designação específica para a função de Diretor Presidente. **Artigo 18.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer um dos seus membros, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade. **Parágrafo Único.** As atas de Reunião da Diretoria serão lavradas em livro próprio e apenas serão publicadas e arquivadas no Registro do Comércio quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 19.** Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais: (i) cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração; e (ii) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los. **Artigo 20.** Compete ao Diretor Presidente: (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) orientar as atividades dos demais Diretores; (iii) d eleger poderes à Diretoria para a prática de atos administrativos de sua competência; e (iv) submeter ao Conselho de Administração, para posterior envio à Assembleia Geral Ordinária, relatório sobre a gestão da Diretoria acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal, e do Comitê de Auditoria, quando instalados, e da auditoria independente, na forma do Artigo 31 e da regulamentação em vigor. **Artigo 21.** Compete aos Diretores Vice-Presidentes: (i) colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções; e (ii) exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas em reunião do Conselho de Administração. **Artigo 22.** Compete aos Diretores, inclusive Diretor Presidente e Diretores Vice-Presidentes: (i) representar a Sociedade ativa e passivamente, na forma do presente Estatuto, em Juízo e fora dele, podendo constituir procuradores com poderes específicos, inclusive para prestar depoimento pessoal em Juízo e designar prepostos; (ii) exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria; e (iii) conduzir os negócios e serviços da Sociedade dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas, particularmente quanto ao planejamento e desenvolvimento, administração, controles e atividades financeiras. **Artigo 23.** A Sociedade considerará-se obrigada ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela: I. nos contratos relativos à aquisição e alienação de bens imóveis, nos contratos que envolvam ônus reais sobre o patrimônio da Sociedade, bem como na emissão de Notas Promissórias e Letras de Câmbio, pelas assinaturas em conjunto de dois Diretores, qualquer que seja a denominação ou cargo ocupado; e II. nos demais contratos, negócios e procedimentos de rotina da Sociedade que não envolvam atos privativos de administradores cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil: (i) pelas assinaturas em conjunto de dois Diretores, qualquer que seja a denominação ou cargo ocupado; (ii) pelas assinaturas em conjunto de um Diretor e um procurador; ou (iii) pelas assinaturas em conjunto de dois procuradores ou de um único procurador, conforme estabelecido no instrumento de procuração. **Artigo 24.** A constituição de procuradores deverá obedecer as seguintes determinações: **Parágrafo 1º.** Para a constituição de procuradores com poderes de cláusula "extra judícia" a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto. **Parágrafo 2º.** Caso a procuração constitua somente 1 (um) procurador para agir isoladamente, um dos Diretores outorgantes de poderes deverá ser o Diretor Presidente. **Parágrafo 3º.** Nas hipóteses previstas no Parágrafo 1º e Parágrafo 2º acima, o respectivo instrumento de procuração deverá especificar todos os poderes, os atos e operações que poderão ser praticados, bem como a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, observadas as limitações legais e estatutárias. **Parágrafo 4º.** Para a constituição de procurador com poderes de cláusula "ad judícia" a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto, podendo o mandato não conter prazo de vigência, observadas as limitações legais e estatutárias. **Artigo 25.** É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade à custa da Sociedade, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Sociedade, desde que pertinentes ao seu objeto social. **SEÇÃO IV - NORMAS COMUNS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E À DIRETORIA: Artigo 26.** Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo 1º.** Vencido o prazo de seus mandatos, os Conselheiros e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos. **Parágrafo 2º.** Ficam os Conselheiros e os Diretores, eleitos ou designados, dispensados da prestação de caução ou de outra garantia para o exercício de seus mandatos. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL: Artigo 27.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de no mínimo 3 (três) e no

máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições e poderes conferidos em lei. **Artigo 28.** O Conselho Fiscal somente será instalado por determinação da Assembleia Geral, que elegerá os seus membros e fixará a sua remuneração. **Parágrafo Único.** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação. **Artigo 29.** Instalado o Conselho Fiscal, em caso de renúncia, vacância ou licença por mais de 2 (dois) meses, será o cargo de Conselheiro Fiscal ocupado pelo respectivo suplente, convocado pelo Presidente do Conselho de Administração. **CAPÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA: Artigo 30.** Caso a legislação imponha, ou o Conselho de Administração, facultativamente, determine a sua instalação, a Sociedade terá um Comitê de Auditoria, o qual será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de controles internos, riscos, auditoria interna e auditoria independente, conforme a regulamentação em vigor. **Parágrafo 1º.** O Comitê de Auditoria será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, devendo pelo menos um deles possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade. **Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração fixará a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições, quando necessário. O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração da sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, exceto naqueles casos em que o membro do Comitê de Auditoria seja também membro do Conselho de Administração e opte por receber sua remuneração pelas funções desempenhadas neste órgão. **Parágrafo 3º.** O prazo do mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 05 anos. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo 4º. Para até um terço dos membros do Comitê de Auditoria, o mandato pode ser renovado pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos consecutivos e, para os demais membros, de até 5 (cinco) anos consecutivos. **Parágrafo 5º.** A substituição dos membros do Comitê de Auditoria depende de deliberação tomada pela maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, presentes em reunião convocada para este fim. **Artigo 31.** Constituem atribuições do Comitê de Auditoria, sempre relacionadas às atividades da Sociedade e de seu conglomerado prudencial: (i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição de seus acionistas; (ii) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; (iii) revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente; (iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos; (v) avaliar o cumprimento pela administração da Sociedade das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; (vi) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (vii) recomendar à Diretoria a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (viii) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos dos trabalhos; (ix) verificar o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria; (x) reunir-se com o Conselho Fiscal, quando instalado, e com o Conselho de Administração, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (xi) sugerir ao Conselho de Administração as medidas necessárias para promover: (a) o cumprimento das normas internas da Sociedade; e (b) o enquadramento disciplinar dos responsáveis (autores ou respectivo superiores hierárquicos) pelas falhas apuradas, sempre que a análise da matéria o recomendar; (xii) comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil, sob ciência ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 3 dias úteis da identificação, a existência ou suspeita de erro ou fraude, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade ou do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, representados por: (a) inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Sociedade; (b) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Sociedade; (c) fraudes relevantes perpetradas por colaboradores da Sociedade ou por terceiros; (d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Sociedade; (xiii) o âmbito de suas atribuições e quando necessário, utilizar-se do trabalho de especialistas, sem que isto exima de suas responsabilidades; (xiv) submeter previamente ao Conselho de Administração: (a) o planejamento anual das atividades de auditoria interna e o respectivo relatório anual; (b) o relatório semestral sobre controles internos; (c) o relatório semestral e as ocorrências relevantes relatadas pelo Diretor responsável pela Ouvidoria; e (d) outros relatórios que afetem a sua área de competência; (xv) monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e (xvi) outras atribuições que vierem a ser determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1º. Cabe ao Comitê de Auditoria verificar se seus membros se enquadram nos seguintes impedimentos para o exercício de suas funções: (i) ser ou ter sido, nos últimos 12 meses: (a) membro da Diretoria da Sociedade ou de suas coligadas; (b) funcionário da Sociedade ou de suas coligadas; (c) responsável técnico, gerente ou qualquer outro integrante, envolvido nos trabalhos de auditoria, externa ou interna; (d) membro do conselho fiscal da instituição, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (ii) não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas nos itens "a" e "c" acima; (iii) receber qualquer tipo de remuneração, da Sociedade ou de suas coligadas, que não a relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria; e, (vi) não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse. **Parágrafo 2º.** O Comitê de Auditoria deverá observar os seguintes procedimentos para suas reuniões: (i) instalação com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros; (ii) designação, em sua primeira reunião, de um de seus membros como Coordenador do Comitê; (iii) tomada das decisões por maioria dos votos de seus membros, ou de modo consensual, quando da presença de apenas dois de seus membros; (iv) ordinariamente, reunir-se mensalmente, previamente à reunião do Conselho de Administração; (v) reunir-se: (a) periodicamente, com a Diretoria da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna, para verificar o cumprimento das recomendações ou indagações de tais órgãos, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria; (b) pelo menos duas vezes por semestre com o Conselho de Administração, para apresentação de seu planejamento, respectiva execução, e seus relatórios, inclusive o semestral, resumido, para publicação, bem como outros assuntos que entenda de relevância; (vi) extraordinariamente, reunir-se a qualquer tempo, por convocação do seu Coordenador, sempre que julgado necessário por um dos seus membros, ou por solicitação da administração da Sociedade. **Parágrafo 3º.** Compete ao Coordenador do Comitê: (i) convocar e presidir as reuniões; (ii) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Capítulo; (iii) encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê; (iv) convidar, em nome do Comitê, representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria e outros eventuais participantes da reunião; (v) propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; (vi) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa, necessários ao exercício de suas funções; e (vii) quando convidado, representar o Comitê em reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo 4º.** Compete ao Comitê, previamente, verificar se as matérias submetidas a ele para exame estão amparadas por análises que as justifiquem. **Parágrafo 5º.** Compete ao Comitê registrar formalmente as discussões e deliberações de suas reuniões e observar que: (a) as reuniões se guiam por pauta previamente fixada para a ocasião; (b) as matérias não constantes da pauta só serão apreciadas com a concordância de seus membros; (c) as matérias inconclusas ou adiadas figuram na pauta até sua integral apreciação pelo Comitê. **Parágrafo 6º.** Compete ao Comitê submeter ao Conselho de Administração os casos omissos deste Capítulo. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDO OBRIGATÓRIO: Artigo 32.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º.** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das normas legais que lhes forem aplicáveis. **Parágrafo 2º.** Serão levantados, ainda, balanços patrimoniais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, em conformidade com as normas pertinentes. **Parágrafo 3º.** Facultativamente, poderão ser levantados balanços intermediários em qualquer data, inclusive para distribuição de dividendos, observadas as prescrições legais. **Artigo 33.** O resultado de cada exercício, verificado após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do Capital Social; (ii) uma parcela para o pagamento de dividendo obrigatório não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado apurado no exercício social, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76; (iii) parcela necessária à constituição de reserva para contingência e de lucros a realizar, quando as circunstâncias assim o recomendarem; (iv) 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido do exercício verificado após o cumprimento do disposto nas alíneas anteriores deste artigo poderá ser destinado à conta de Reservas de Lucros – Reservas Estatutárias, para manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 90% (noventa por cento) do valor do capital social integralizado, mediante proposta do Conselho de Administração, referendada pela Assembleia Geral; e (v) o saldo remanescente terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral, após apreciação pelo Conselho de Administração, observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 202 da Lei 6.404/76. **Artigo 34.** Por deliberação do Conselho de Administração, e observadas as disposições do artigo 204 da Lei 6.404/76, poderão ser declarados e pagos dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados, Reservas de Lucros ou lucros do período corrente, existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral, conforme o caso. **Artigo 35.** Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos aos acionistas juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria. **Artigo 36.** Observado o disposto neste Estatuto Social, o valor pago ou creditado a título de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio nos termos da legislação pertinente, será imputado ao dividendo mínimo obrigatório de que trata o artigo 33, integrando tais valores ao montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. **Artigo 37.** Nos exercícios sociais em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório previsto na alínea (ii) do artigo 33, a Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e Diretoria uma participação nos lucros da Sociedade após deduzidos os prejuízos acumulados e provisões para o imposto de renda e contribuição social, observado que o total dessa participação não poderá ultrapassar a remuneração anual dos administradores da Sociedade nem 0,1 (um décimo) dos lucros da Sociedade, prevalecendo o que for menor. **CAPÍTULO IX - DA OUVIDORIA: Artigo 38.** A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de: (i) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (ii) atuar como canal de comunicação entre o Conglomerado Financeiro da Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **Artigo 39.** A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor, que será designado e destituído pelo Conselho de Administração e terá mandato de 24 meses, podendo ser reconduzido sucessivamente.

Parágrafo 1º. A pessoa designada ao cargo de Ouvidor deve ter: (i) formação acadêmica de nível superior, preferencialmente, (ii) reputação ilibada, (iii) capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, verificada por meio de certificação expedida por entidade de reconhecida capacidade técnica; (iv) tenha aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. **Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor, a qualquer tempo, caso o Ouvidor: (i) descumpra as obrigações e atividades previstas no presente Estatuto; (ii) apresente desempenho insatisfatório no exercício do cargo; ou (iii) demonstre inaptidão ou descumpra os requisitos para a designação ao cargo de Ouvidor. **Parágrafo 3º.** Em caso de destituição ou renúncia do Ouvidor, o Conselho de Administração deverá designar novo Ouvidor, a quem competirá cumprir o prazo de mandato do substituído. **Parágrafo 4º.** Nas situações em que o Ouvidor desempenhe outra atividade na instituição, essa atividade não pode configurar conflito de interesses ou de atribuições, na forma da regulamentação vigente. **Artigo 40.** A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da ouvidoria, os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria, quando instalado, e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **Artigo 41.** Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Artigo 42.** A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **CAPÍTULO X - COMITÊ DE REMUNERAÇÃO: Artigo 43.** O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração e exercerá as suas atividades em nome de todas as instituições integrantes do Conglomerado Financeiro da Sociedade, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e os seus membros ficarão sujeitos às disposições do Manual da Política de Remuneração dos Administradores aprovado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** A instalação do Comitê de Remuneração ocorrerá quando aplicáveis as hipóteses de instalação obrigatória, ou por determinação do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º.** Em sendo instalado o Comitê de Remuneração, competirá ao Conselho de Administração, por deliberação da maioria dos seus membros, eleger e destituir os membros do Comitê de Remuneração. **Artigo 44.** O Comitê de Remuneração será composto por, no mínimo 3 (três) membros efetivos, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, que atribuirá a um deles a função de Coordenador. **Parágrafo 1º.** O Comitê de Remuneração deverá ter em sua composição: (i) pelo menos um membro não administrador da Sociedade; e (ii) o Diretor responsável pela gestão de riscos da Sociedade. **Parágrafo 2º.** O membro do Comitê de Remuneração, no caso de acumulação de cargo com o de administrador da Sociedade, que deixar de desempenhar a função de administrador será automaticamente destituído do cargo de membro do Comitê de Remuneração, ficando o cargo vago. **Parágrafo 3º.** No caso de vacância de quaisquer dos cargos do Comitê de Remuneração o Conselho de Administração poderá nomear o substituído, membro integrante ou não da administração da Sociedade, que completará o prazo de gestão do substituído, devendo sempre ser observado o número mínimo de 3 (três) membros. **Parágrafo 4º.** O Conselho de Administração fixará a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração da Sociedade. **Parágrafo 5º.** Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado até o limite de 10 (dez) anos. **Parágrafo 6º.** Cumprido o prazo máximo de permanência no cargo previsto no parágrafo 5º deste Artigo, o membro do Comitê de Remuneração somente poderá voltar a integrar tal órgão na Sociedade após decorridos 3 (três) anos. **Parágrafo 7º.** Não haverá qualquer espécie de hierarquia entre os membros do Comitê de Remuneração. **Parágrafo 8º.** Os membros do Comitê de Remuneração deverão ter as qualificações e experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Sociedade e das instituições que integram o seu Conglomerado Financeiro, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. **Artigo 45.** O Comitê de Remuneração reunir-se-á semestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião somente será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros, dentre os quais deverá estar necessariamente presente o Diretor responsável pela gestão de riscos. **Parágrafo 1º.** A convocação será efetuada por meio de carta protocolada ou e-mail, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, sendo regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê de Remuneração, independentemente das formalidades de convocação. **Parágrafo 2º.** As deliberações do Comitê de Remuneração serão aprovadas por voto da maioria dos seus membros presentes à reunião, tendo cada membro do Comitê direito a 1 (um) voto. **Parágrafo 3º.** As reuniões poderão ser realizadas na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar previamente definido pelos membros do Comitê. **Artigo 46.** Constituem responsabilidades do Comitê de Remuneração, além de outras previstas neste Estatuto Social, em Manual Interno da Sociedade e nas regulamentações aplicáveis: (i) elaborar a política de remuneração dos administradores da Sociedade e das instituições que integram o seu Conglomerado Financeiro, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade e das instituições que integram o seu Conglomerado Financeiro; (iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade e das instituições que integram o seu Conglomerado Financeiro, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento; (iv) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404, de 1976; (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; (vi) analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade e das instituições que integram o seu Conglomerado Financeiro em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e (vii) zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação. **Continua...**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>

| ... continuação | BANCO SOFISA S.A. CNPJ: 60.889.128/0001-80 - NIRE: 35.300.100.638 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2023 |
|---|--|
| <p>financeira atual e esperada da Sociedade e das instituições que integram o seu Conglomerado Financeiro e com o disposto na regulamentação vigente.</p> <p>Artigo 47. O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração".</p> <p>Parágrafo Único. O Relatório do Comitê de Remuneração deverá apresentar todas as informações exigidas pela regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil, para cada uma das instituições que integram o Conglomerado Financeiro da Sociedade e ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.</p> <p>CAPÍTULO XI - DIREITO DE PREFERÊNCIA: Artigo 48. Caso qualquer acionistas da Sociedade, ou a própria Sociedade com relação a ações de sua emissão mantidas em tesouraria, inicie negociação para alienar suas ações de emissão da Sociedade ("Acionista Ofertante"), total ou parcialmente (ainda que o adquirente das ações a serem alienadas pelo acionista seja a própria Sociedade), os demais acionistas, mas não a Sociedade ("Acionistas Ofertados") terão preferência para adquirir tais ações, pelo mesmo preço (ou o correspondente em moeda corrente nacional, caso a contraprestação seja em ativos outros que não dinheiro) e nos mesmos termos e condições em que seria realizada a alienação de tais ações ao terceiro, acionista ou não ("Direito de Preferência"). O Direito de Preferência dos Acionistas Ofertados será proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade excluindo-se, para esse fim, a participação do Acionista Ofertante e a participação dos demais acionistas da Sociedade que não exercerem (ou forem impedidos de exercer, no caso do Artigo 49) o seu respectivo Direito de Preferência.</p> <p>Parágrafo 1º. Na hipótese prevista no Artigo 48, o Acionista Ofertante deverá enviar notificação aos Acionistas Ofertados informando (i) o número, espécie e classe das ações ofertadas e o percentual que representam em relação ao total do capital social da Sociedade ("Ações Ofertadas"); (ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, observado que caso a contraprestação oferecida pelo terceiro interessado inclua ativos outros que não dinheiro, será facultado ao Acionista Ofertado que desejar exercer seu Direito de Preferência entregar ao Acionista Ofertante, a seu exclusivo critério, ativos da mesma qualidade e quantidade (caso os ativos oferecidos pelo terceiro interessado sejam fungíveis), ou o seu equivalente em dinheiro, determinado de acordo com o disposto no Parágrafo 2º abaixo; (iii) qualificação completa do terceiro interessado (seja ele acionista da Sociedade ou não), sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social até o nível de pessoa física, indicando os acionistas ou sócios que sejam titulares do Poder de Controle direto e indireto de tal terceiro interessado; e (iv) cópia da proposta vinculante (ou descrição dos termos, caso a proposta não seja escrita), de boa-fé, feita pelo terceiro interessado ("Notificação da Oferta").</p> <p>Parágrafo 2º. Para fins do exercício do Direito de Preferência, caso a proposta de pagamento pelas Ações Ofertadas contemple ativos que não dinheiro ("Ativos"), o Acionista Ofertante deverá enviar aos Acionistas Ofertados, juntamente com a Notificação da Oferta, laudo de avaliação dos Ativos elaborado por (i) banco de investimento que conste do ranking ANBIMA de Fusões e Aquisições – Número de Operações mais recente divulgado no site: http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/fusoes-e-aquisicoes.htm; ou (ii) qualquer uma das seguintes empresas de auditoria: Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes ("Laudo de Avaliação"), que deverá conter o valor apurado dos Ativos, e que será utilizado como base pelos Acionistas Ofertados que desejarem exercer o Direito de Preferência.</p> <p>Parágrafo 3º. Os Acionistas Ofertados que desejarem exercer o seu Direito de Preferência deverão notificar o Acionista Ofertante dentro de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação da Oferta ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência"), observado que, na hipótese de exercício do Direito de Preferência, o acionista não poderá exercer o Direito de Venda Conjunta nos termos do Artigo 49.</p> <p>Parágrafo 4º. Exercício do Direito de Preferência, a alienação das Ações Ofertadas deverá ser consumada dentro de 90 (noventa) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, prorrogáveis na medida necessária para os fins exclusivos de obter a aprovação da Alienação das Ações Ofertadas pelas autoridades reguladoras e concorrentes brasileiras, caso necessário, conforme exigido pela legislação em vigor.</p> <p>Parágrafo 5º. Esgotado o prazo previsto no Parágrafo 3º acima, e exceto se o Acionista Ofertante tiver causado a não consumação da Alienação das Ações Ofertadas para os demais acionistas que exerceram o Direito de Preferência ou contribuído para tanto, será facultado ao Acionista Ofertante, a seu critério (i) Alienar as Ações Ofertadas para o terceiro indicado na Notificação de Oferta, nos termos do Parágrafo 6º abaixo; ou (ii) exigir o cumprimento da obrigação assumida pelos Acionistas Ofertados que tiverem exercido o Direito de Preferência.</p> <p>Parágrafo 6º. A falta de manifestação pelo respectivo Acionista Ofertado, a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta, dentro do Prazo de Exercício do</p> | <p>Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do seu Direito de Preferência.</p> <p>Parágrafo 7º. Uma vez oferecidas as Ações Ofertadas aos Acionistas Ofertados, e tendo qualquer um destes optado por não exercer o Direito de Preferência, ou tendo o prazo para exercício transcorrido "in albis", será assegurado ao Acionista Ofertante, imediatamente, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de alienar ao terceiro interessado, nos exatos termos contidos na Notificação da Oferta, as ações remanescentes que não tiverem sido objeto do exercício do Direito de Preferência.</p> <p>Parágrafo 8º. Caso as Ações Ofertadas garantam ao terceiro interessado o Poder de Controle (conforme definido no Artigo 49), alternativamente ao Direito de Preferência, os Acionistas Ofertados terão o Direito de Venda Conjunta nos termos do Artigo 49.</p> <p>CAPÍTULO XII - ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE: Artigo 49. A alienação de ações, ainda que para Acionistas Ofertados em decorrência do exercício do Direito de Preferência, que resulte na alteração do Poder de Controle da Sociedade deverá ser contratada sob a condição suspensiva de que o(s) adquirente(s) do Poder de Controle ("Adquirentes do Poder de Controle") se obrigue(m) a adquirir as ações dos demais acionistas da Sociedade ("Acionistas Minoritários") que manifestarem sua intenção de alienar, no todo ou em parte, suas ações de emissão da Sociedade, nas mesmas condições e pelo mesmo preço por ação, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do acionista alienante do Controle ("Direito de Venda Conjunta").</p> <p>Parágrafo 1º. Para os fins deste artigo, os Acionistas Minoritários que desejarem exercer o Direito de Venda Conjunta deverão manifestar sua intenção aos demais acionistas da Sociedade dentro do Prazo para Exercício do Direito de Preferência, indicando que desejam alienar todas e não menos do que todas suas ações da Sociedade ("Notificação de Exercício do Direito de Venda Conjunta"). O exercício do Direito de Venda Conjunta impede o exercício do Direito de Preferência.</p> <p>Parágrafo 2º. Exercício do Direito de Venda Conjunta, as ações de emissão da Sociedade objeto do exercício serão consideradas Ações Ofertadas para os fins da Cláusula 48, obrigando-se o Acionista Minoritário que tiver exercido o Direito de Venda Conjunta a tomar todas as medidas e praticar todos os atos necessários para efetivar a venda das ações objeto do exercício do Direito de Venda Conjunta, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, para o Adquirente do Poder de Controle, juntamente com os alienantes das ações representativas do Poder de Controle.</p> <p>Parágrafo 3º. Para os fins desta cláusula "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p> <p>Artigo 50. O Direito de Venda Conjunta também se aplica: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na alienação do Poder de Controle da Sociedade; e (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, neste caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar aos demais acionistas da Sociedade o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor.</p> <p>Artigo 51. A administração da Sociedade não registrará em seus livros societários nenhuma alienação de ações representativas do Poder de Controle que não tiverem sido contratadas em observância aos termos e condições deste Capítulo XI e em observância às normas do Banco Central do Brasil.</p> <p>CAPÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Artigo 52. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.</p> <p>CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 53. A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração contrários aos termos de referidos Acordos de Acionistas.</p> <p>Parágrafo Único. Os Acordos de Acionistas que tenham por objeto regular o exercício do direito de voto e o poder de controle da Sociedade deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.</p> <p>Artigo 54. Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações, e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme a competência, à luz desses diplomas legais.</p> |



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>